



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

30

Ofício n.º 036/2024 – GPE.

Ipatinga, 21 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

*Legislação, Finanças,
Educação e Controle do
Execução orçamentária.*

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.788, de 19 de dezembro de 2023 – que “Dispõe sobre a Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Ipatinga”.

A presente Proposição tem por objetivo abranger e beneficiar ainda mais atletas na categoria estudantil, com a possibilidade de inscrição, os estudantes que tenham participado além dos Jogos Escolares de Ipatinga, dos Jogos Escolares de Minas Gerais ou das Competições Federadas do Esporte/Modalidade.

Além da substituição de uma das condicionantes para pleitear a Bolsa-Atleta, visto que, a vinculação do atleta à entidade desportiva inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, exclui a possibilidade daquele atleta que não esteja vinculado, de ser beneficiado nos termos da Lei 4.788/2023.

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei terá acolhida dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos demais Pares nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 90
Protocolo n.º _____
Data 25 / 02 / 24
Horário 15 : 30
SECRETARIA GERAL

*Em 26/02
este 04/03*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 30 /2024

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.788, de 19 de dezembro de 2023 – que dispõe sobre a Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Ipatinga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.788, de 19 de dezembro de 2023 – que “Dispõe sobre a Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Ipatinga”.

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 4.788, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 4º (...)

I – Categoria Estudantil: destinada aos atletas e paratletas estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, que tenham participado de uma das seguintes categorias, no ano corrente ou anterior:

- a) Jogos Escolares de Ipatinga – JEI;
- b) Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG;
- c) Competições Federadas do Esporte/Modalidade.

Art. 3º O inciso III do art. 7º da Lei n.º 4.788, de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

III – comprovar participação em Competições Federadas do Esporte/Modalidade;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 21 de fevereiro de 2024.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga